

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Deliberações da 232ª reunião ordinária, realizada em 29/06/2018

1. Afastamentos do País da Profa. Dra. Wanda A. M. Hoffmann.
 - para participar da Reunião do 'Projeto CAMINOS: Study Visits 2018', em Porto, Portugal e do IV Encontro Internacional de Reitores - Universia, em Salamanca-Espanha. [Ato ConsUni nº 362](#).
 - para participar da LXXIII Reunião do Conselho de Reitores da Associação de Universidades Grupo Montevideo, AUGM, em Val Paraíso, Chile. [Ato ConsUni nº 368](#).
2. Designação de representante titular do CECH para integrar a Banca Examinadora responsável pela avaliação do desempenho acadêmico dos docentes pleiteantes à promoção para a Classe D - Professor Associado e respectivas progressões funcionais. [Ato ConsUni nº 378](#).
3. Regulamento para elaboração das listas tríplices para escolha do Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências e Tecnologias para a Sustentabilidade, CCTS. [Resol. ConsUni nº 894](#).
4. Proposição de abertura dos cursos de graduação na modalidade a distância (Pedagogia Bilíngue Libras - Língua Portuguesa e Licenciatura em Educação Especial) no âmbito do Programa Universidade Aberta do Brasil, UAB. [Resol ConsUni nº 895](#).
5. Proposição de novos cursos de pós-graduação na UFSCar, para encaminhamento à CAPES:
 - Mestrado acadêmico em Ciências da Natureza, *Campus* Lagoa do Sino. [Ato ConsUni nº 388](#).
 - Doutorado acadêmico em Ciência dos Materiais no Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais, *Campus* Sorocaba. [Ato ConsUni nº 389](#).
 - Doutorado acadêmico em Sustentabilidade e Tecnologia em Biorrecursos, *Campus* Araras. [Ato ConsUni nº 390](#).
 - Mestrado acadêmico em Engenharia Elétrica, *Campus* São Carlos. [Ato ConsUni nº 391](#).
6. Relatório de Atividades da Auditoria Interna, RAINTE 2017. [Ato ConsUni nº 392](#).
7. Baixa patrimonial de bens semoventes pertencentes ao Centro de Ciências da Natureza, CCN. [Resol. ConsUni nº 896](#).
8. Regimento interno do Departamento de Computação, DComp-So. [Resol. ConsUni nº 897](#).
9. Regimento interno do Departamento de Economia, DEc-So. [Resol. ConsUni nº 898](#).
10. Regimento interno do Departamento de Estatística, DEs. [Resol. ConsUni nº 899](#).
11. Regimento interno do Departamento de Medicina, DMed. [Resol. ConsUni nº 900](#).
12. Alteração do Regimento Interno da Unidade Especial de Informação e Memória, UEIM. [Resol. ConsUni nº 901](#).
13. Revogação de deliberação do ConsUni relativa a expansão física no *Campus* São Carlos relacionada à área com vegetação de Cerrado. [Resol. ConsUni nº 902](#).

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Ato Administrativo nº 362

O Vice-Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas e considerando a subdelegação de competência emitida pela Portaria MEC nº 404, de 23/04/2009, Artigo 2º, publicada no DOU em 24/04/2009 e o Proc. nº 23112.000411/2018-71,

RESOLVE

Autorizar, *'ad referendum'* do Conselho Universitário, o afastamento do País da Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann, Reitora desta Universidade, no período de 12/05 a 23/05/2018, para participar da Reunião do 'Projeto CAMINOS: Study Visits 2018', em Porto, Portugal (de 14 a 18/05), e do IV Encontro Internacional de Reitores - Universia, em Salamanca, Espanha (de 21 a 22/05), com ônus UFSCar (passagens aéreas e hospedagem em Portugal) e Universia (hospedagem na Espanha).

São Carlos, 27 de fevereiro de 2018.

Prof. Dr. Walter Libardi
Vice-Presidente do Conselho Universitário

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Ato Administrativo nº 368

O Vice-Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas e considerando a subdelegação de competência emitida pela Portaria MEC nº 404, de 23/04/2009, Artigo 2º, publicada no DOU em 24/04/2009 e o Proc. nº 23112.001134/2018-13,

RESOLVE

Autorizar, *'ad referendum'* do Conselho Universitário, o afastamento do País da Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann, Reitora desta Universidade, no período de 06/05 a 09/05/2018, para participar da LXXIII Reunião do Conselho de Reitores da Associação de Universidades Grupo Montevideo, AUGM, em Val Paraíso, Chile, om ônus UFSCar.

São Carlos, 11 de abril de 2018.

Prof. Dr. Walter Libardi
Vice-Presidente do Conselho Universitário

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Ato Administrativo da Presidência nº 378

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando o Of. ProGPe nº124/2018,

R E S O L V E

Designar, *ad referendum* do Conselho Universitário, a Profa. Dra. Vanice Maria de Oliveira Sargentini, representante titular do Centro de Educação e Ciências Humanas, para integrar a Banca Examinadora responsável pela avaliação do desempenho acadêmico dos docentes pleiteantes à promoção para a Classe D, com denominação de Professor Associado e respectivas progressões funcionais dentro desta Classe, instituída pelo Ato Administrativo ConsUni nº 334, de 16/05/2017.

São Carlos, 04 de junho de 2018.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Universitário

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Ato Administrativo nº 388

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 232ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando a documentação constante do Proc. nº 23112.000786/2018-31,

R E S O L V E

Homologar o *ad referendum* autorizado pela Presidência, relativo ao encaminhamento da proposta de criação do Curso de Pós-Graduação em Ciências da Natureza, nível Mestrado Acadêmico, vinculado ao Centro de Ciências da Natureza, *Campus* Lagoa do Sino, para apreciação no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES.

À ProPG,

Em 29/06/2018

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Universitário

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Ato Administrativo nº 389

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 232ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando a documentação constante do Proc. nº 23112.000564/2018-18,

R E S O L V E

Homologar o *ad referendum* autorizado pela Presidência, relativo ao encaminhamento da proposta de criação do Curso de Doutorado Acadêmico em Ciência dos Materiais, no Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais, vinculado ao Centro de Ciências e Tecnologias para a Sustentabilidade, *Campus* Sorocaba, para apreciação no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES.

À ProPG,

Em 29/06/2018

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Universitário

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Ato Administrativo nº 390

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 232ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando a documentação constante do Proc. nº 23112.000609/2018-54,

RESOLVE

Homologar o *ad referendum* autorizado pela Presidência, relativo ao encaminhamento da proposta de criação do Curso de Pós-Graduação em Sustentabilidade e Tecnologia em Biorrecursos, nível Doutorado Acadêmico, vinculado ao Centro de Ciências Agrárias, *Campus* Araras, para apreciação no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES.

À ProPG,

Em 29/06/2018

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Universitário

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Ato Administrativo nº 391

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 232ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando a documentação constante do Proc. nº 23112.000914/2018-46,

RESOLVE

Homologar o *ad referendum* autorizado pela Presidência, relativo ao encaminhamento da proposta de criação do Curso de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, nível Mestrado Acadêmico, vinculado ao Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia, *Campus* São Carlos, para apreciação no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES.

À ProPG,

Em 29/06/2018

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Universitário

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Ato Administrativo nº 392

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 232ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando a documentação constante do Proc. nº 23112.000475/2018-71,

R E S O L V E

Homologar, o *ad referendum* autorizado pela Presidência, ao Relatório Anual de Auditoria Interna, RAINT, exercício 2017, elaborado pela Auditoria Interna da Fundação Universidade Federal de São Carlos, em conformidade com a Instrução Normativa nº 24, de 17/11/2015, da Controladoria Geral da União.

À AudIn,
Em 29/06/2018

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 894, de 29 de junho de 2018.

Dispõe sobre o regulamento para elaboração das listas tríplices para escolha de Diretor e Vice-Diretor do CCTS.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 232ª reunião ordinária, após análise da proposta de regulamento para elaboração das listas tríplices para escolha da nova diretoria do Centro de Ciências e Tecnologias para a Sustentabilidade, CCTS, elaborada nos termos da Lei 9192, de 21/12/1995, com regulamento editado pelo Decreto 1916, de 23/05/1996, que disciplinam o processo de escolha de dirigentes universitários, e a documentação anexa ao Of. CCTS nº048, de 23/11/2017,

RESOLVE

Art. 1º. Homologar, nos termos do Art. 33 do Estatuto da UFSCar, o *ad referendum* autorizado pela Presidência, ao regulamento para elaboração das listas tríplices para escolha do Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências e Tecnologias para a Sustentabilidade, CCTS, anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 895, de 29 de junho de 2018.

Dispõe sobre a criação de cursos de graduação na modalidade a distância no âmbito do Programa Universidade Aberta do Brasil -UAB.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 232ª reunião ordinária, após análise dos documentos: Ofício Circular 10/2018-CAAC/CGPC/DED/CAPES, Of. CECH nº 022/2018 e Of. SEaD 146/2018, e considerando a Resolução CNE nº 2, de 1º de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada,

RESOLVE

Art. 1º. Homologar, nos termos do inciso V do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, o *ad referendum* autorizado pela Presidência, à criação dos cursos de graduação na modalidade a distância, no âmbito do Programa Universidade Aberta do Brasil, UAB, a seguir explicitados:

- I - Segunda Licenciatura em Pedagogia Bilíngue (LIBRAS/Língua Portuguesa);
- II - Segunda Licenciatura em Educação Especial.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 896, de 29 de junho de 2018.

Dispõe sobre a baixa patrimonial de bens semoventes pertencentes ao *Campus Lagoa do Sino*.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 232ª reunião ordinária, após análise da documentação que compõe o Proc. nº 23112.000619/2018-90,

R E S O L V E

Art. 1º. Homologar, nos termos do inciso XIV, Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, a baixa patrimonial de três animais (registros 164731, NP21198 e NP21200) que vieram a óbito nas circunstâncias descritas no processo em referência, pertencentes ao rebanho do *Campus Lagoa do Sino*.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 897, de 29 de junho de 2018.

Homologa o Regimento Interno do Departamento de Computação, *Campus Sorocaba*.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 232ª reunião ordinária, após análise da documentação que compõe o Proc. nº 23112.002674/2013-18,

RESOLVE

Art. 1º. Homologar, nos termos do inciso II do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, o Regimento Interno do Departamento de Computação, DComp-So, *Campus Sorocaba*, [anexo](#).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Universitário

Anexo à Resolução ConsUni nº 897, de 29/06/2018
REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO
CAMPUS SOROCABA

Capítulo I
DO DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO DE SOROCABA

Art. 1º. O Departamento de Computação de Sorocaba, doravante denominado DComp-So, constituído nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, tem suas atividades regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º. O DComp-So abrange as áreas do conhecimento relacionadas aos campos da ciência da computação, de acordo com as especificidades do trabalho em ensino, pesquisa e extensão, agrupando docentes com formação acadêmica afim.

Capítulo II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O DComp-So tem como objetivo geral contribuir para o aprofundamento e a reflexão teórico-prática do ensino, pesquisa e extensão em ciência da computação, propondo-se a:

I - produzir conhecimento nas áreas de ciência da computação e campos multidisciplinares em que esta contribuição seja pertinente;

II - analisar e sistematizar o conhecimento produzido na área de ciência da computação para seu aprofundamento e reflexão no campo teórico-prático do ensino, pesquisa e extensão;

III - tornar acessível à comunidade o conhecimento produzido na área de ciência da computação, em especial:

a) prestar serviços integrados à investigação científica e à formação de alunos;

b) fomentar e divulgar a ciência da computação;

c) contribuir para a formação, especialização, aperfeiçoamento e atualização de profissionais no que for relativo à ciência da computação e pertinente aos respectivos campos de atuação profissional;

d) contribuir para a formação de pesquisadores em ciência da computação e em campos multidisciplinares afins;

e) oferecer assessoria e consultoria sobre assuntos que integram as áreas de conhecimento abrangidas pelo DComp-So.

Capítulo III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. A administração do DComp-So é constituída:

I - pelo Conselho Departamental.

II - pela Chefia.

Art. 5º. O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento são nomeados pelo Diretor do Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia, a partir de processo de eleição direta, homologado pelo Conselho de Centro e realizado junto aos docentes e servidores técnico-administrativos do DComp-So, bem como pelos alunos, nos termos previstos no artigo 22 deste Regimento.

Parágrafo único. O mandato do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento é de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 6º. O Conselho Departamental é órgão deliberativo superior do DComp-So para assuntos pertinentes à administração acadêmica do Departamento.

Art. 7º. O Conselho Departamental é constituído pelos seguintes membros:

I - pelo Chefe do Departamento, como seu Presidente;

II - pelo Vice-Chefe, como seu Vice-Presidente;

III - por cinco representantes dos docentes lotados no DComp-So;

IV - por um representante do corpo discente do DComp-So;

V - por um representante dos servidores técnico-administrativos lotados no DComp-So.

§ 1º. O Conselho Departamental deverá ser composto por, no mínimo, 70% de docentes integrantes do quadro permanente da UFSCar, e no máximo 30% de representantes discentes e de servidores técnico-administrativos.

§ 2º. O Conselho Departamental definirá quais programas de pós-graduação terão representantes discentes no colegiado, sendo esses representantes eleitos por seus pares dentre os alunos regularmente matriculados nos referidos programas.

Art. 8º. Os representantes da categoria de servidores técnico-administrativos, bem como seu suplente, serão eleitos por seus pares.

Art. 9º. Os representantes do corpo discente, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, observado o disposto nos artigos 7º e 22 deste Regimento.

Capítulo IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 10. Compete ao Conselho Departamental do DComp-So:

I - elaborar e modificar o regimento interno do Departamento, mediante ato a ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário;

II - propor providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis ao bom andamento das atividades do Departamento;

III - elaborar e aprovar o Plano Diretor do Departamento;

IV - constituir e extinguir, no âmbito de sua competência, comissões permanentes e provisórias, estabelecendo suas atribuições e composições;

V - propor a abertura do concurso público para o preenchimento de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo e de processo de seleção para professor substituto e professor visitante, respeitadas a legislação em vigor e as normas institucionais;

VI - deliberar sobre as indicações feitas pelo Chefe do Departamento, para coordenação de setores específicos de atividades;

VII - analisar as demandas de coordenações de cursos de graduação e programas de pós-graduação e definir quais deverão ser atendidos, indicando, inclusive, quais docentes ficarão responsáveis pelas disciplinas de graduação;

VIII - deliberar sobre os encargos de ensino de graduação, pesquisa e extensão ao pessoal docente que integre o Departamento, segundo as suas capacidades e especialização;

IX - aprovar o relatório anual do Departamento;

X - elaborar os planos de trabalho do Departamento e a parte que lhe competir no plano anual de atividades universitárias;

XI - elaborar as listas de oferta de disciplinas de graduação de responsabilidade do Departamento, bem como os respectivos conteúdos programáticos, carga horária, número de créditos;

XII - aprovar os planos de ensino das disciplinas de sua responsabilidade;

XIII - apreciar pedidos de afastamento e de transferência de pessoal docente e de pessoal técnico-administrativo;

XIV - apreciar as propostas de celebração de convênios que envolvam o Departamento, submetendo-os aos órgãos competentes;

XV - propor a criação de cargos e funções para pessoal docente e técnico administrativo;

XVI - autorizar, no âmbito de sua competência, afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo em licença especial;

XVII - elaborar critérios de avaliação do desempenho do Departamento, incluídos os servidores docentes e técnico-administrativos;

XVIII - deliberar acerca dos relatórios de docentes afastados para atividades de capacitação;

XIX - encaminhar ao Centro a que está vinculado, o resultado das eleições para Chefia, Vice-Chefia e representantes do Conselho;

XX - exercer as demais atividades atribuídas pelo Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais.

Capítulo V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 11. O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente no mínimo a cada dois meses e, em sessões extraordinárias, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º. Anualmente, será estabelecido pelo Conselho, o calendário de reuniões ordinárias previstas para os doze meses seguintes.

§ 2º. A convocação do Conselho Departamental será feita por seu presidente, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante correspondência escrita com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 3º. A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada e a pauta poderá ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e desde que aceitos pela maioria dos membros do Conselho Departamental.

Art. 12. O Conselho Departamental reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto, no Regimento Geral ou nas demais normas institucionais.

§ 1º. Não serão computadas para efeito de contagem de quórum, as representações que não estiverem efetivamente preenchidas na data da convocação da respectiva reunião.

§ 2º. Não sendo alcançado quórum para realização de uma reunião do Conselho, será convocada nova reunião, em nova data, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 13. A presidência do Conselho Departamental, na falta ou impedimento do seu Presidente e do seu substituto legal, será exercida pelo mais antigo professor do Departamento, pertencente à categoria docente mais alta.

Art. 14. Os membros do Conselho Departamental terão direito a voz e voto com exceção do Presidente, a quem compete apenas o voto desempate.

§ 1º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida ou aprovada pelo plenário ou expressamente prevista nas normas pertinentes.

§ 2º. Nenhum membro do Conselho Departamental poderá votar em assunto que seja de seu direito e exclusivo interesse.

Art. 15. Da decisão do Conselho Departamental cabe, em primeira instância, pedido de reconsideração para o próprio colegiado e, posteriormente, recurso aos órgãos superiores, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar.

Art. 16. O membro do Conselho Departamental que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião, deve comunicar essa impossibilidade, por escrito, à Secretaria do Departamento.

Art. 17. O Conselheiro que, no decorrer de seu mandato, faltar, sem a devida justificativa, três vezes consecutivas ou cinco intercaladas, às reuniões do Conselho Departamental poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho, cabendo à Presidência solicitar a sua substituição.

Parágrafo único. O membro excluído somente poderá ser reinserido, antes de terminado o mandato, mediante solicitação formal dirigida ao Conselho Departamental e acolhida pelo Colegiado.

Capítulo VI DAS ATRIBUIÇÕES DA CHEFIA

Art. 18. Compete ao Chefe do Departamento:

I - superintender e coordenar as atividades do Departamento, de acordo com as diretrizes do Conselho Departamental;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Departamental;

III - administrar e representar o Departamento;

IV - colaborar com as coordenações de curso na observância do regime acadêmico, no cumprimento dos planos de ensino e na execução dos demais planos de trabalho;

V - identificar assiduidade e a produtividade de seus docentes e servidores técnico-administrativos;

VI - zelar pela ordem no âmbito do Departamento;

VII - apresentar ao Diretor do Centro, até o mês de dezembro de cada ano, após aprovação do Conselho Departamental, o relatório de atividades do departamento, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

VIII - encaminhar ao Diretor do Centro, em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa prevista para o Departamento, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;

IX - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, assim como as deliberações do Departamento e dos órgãos superiores e da administração setorial da Universidade;

X - adotar, em caso de urgência, medidas que sejam de competência do Conselho Departamental, submetendo o seu ato à ratificação deste, no prazo máximo de 72 horas;

XI - apresentar ao Diretor de Centro, após aprovação do Conselho Departamental, o Plano Diretor Bienal das atividades do Departamento;

XII - administrar tarefas e prazos para o cumprimento das atribuições do Departamento por parte de seus componentes, bem como pelas comissões assessoras, garantindo as decisões necessárias para a boa condução das atividades;

XIII - convocar as eleições para o Conselho Departamental, designando Comissão Eleitoral;

XIV - exercer as demais atividades previstas no Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais da UFSCar.

§ 1º. Das decisões do Chefe do Departamento cabe o pedido de reconsideração ao próprio Chefe, em primeira instância, e, posteriormente, recurso ao Conselho Departamental.

§ 2º. A substituição do Chefe do Departamento, em suas faltas e impedimentos, cabe ao Vice-Chefe, designado na forma do Estatuto da Universidade.

Capítulo VII DA SECRETARIA

Art. 19. O DComp-So conta com uma Secretaria, à qual cabe, prioritariamente, dar apoio administrativo às atividades da Chefia, em especial:

I - execução das deliberações do Conselho Departamental;

II - secretariar as reuniões do Conselho Departamental e redigir suas atas;

III - atendimento às solicitações dos diversos órgãos existentes na Universidade, inclusive no que se refere a normas e prazos de encaminhamento;

IV - despacho regular de documentos;

V - cumprimento de normas vigentes na Universidade;

VI - controle de frequência, escala de férias e licenças diversas de pessoal docente e técnico-administrativo;

VII - manutenção dos arquivos do Departamento, organizados e atualizados;

VIII - controle de material permanente e de consumo, bem como à tomada de providências para a manutenção do material permanente da unidade;

IX - elaboração de relatórios e projetos da unidade;

X - realização de reuniões e outros eventos promovidos pelo Departamento.

Parágrafo único. Cabe, ainda, à Secretaria, na medida do possível, atender às necessidades de serviços dos docentes do Departamento, relativos às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo VIII DA ELEIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 20. No mínimo trinta dias antes do término do mandato dos membros do Conselho, competirá à Chefia do Departamento designar Comissão Eleitoral que se incumbirá de coordenar o processo eleitoral.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será composta, preferencialmente, por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

§ 2º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral no decorrer da votação e da apuração deverão permanecer acessíveis a qualquer membro do Departamento, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar seu andamento ou a violação do sigilo do voto.

Art. 21. Os membros representantes das categorias previstas nos incisos III, IV e V do artigo 7º, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, através do voto secreto, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.

§ 1º. Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos exercerão mandato de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 2º. Os representantes discentes exercerão mandato de um ano, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 22. A escolha do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento será realizada por meio de voto secreto, pelos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no DComp-So, bem como pelos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação que demandam, para o Departamento, 50% ou mais de disciplinas em sua estrutura curricular.

Parágrafo único. Além dos estudantes de graduação, poderão votar, na escolha de chefe e vice-chefe, os estudantes de pós-graduação matriculados nos programas definidos pelo Conselho Departamental, nos termos do artigo 7º, § 2º, deste Regimento.

Art. 23. Poderão candidatar-se à Chefia e Vice-Chefia todos os docentes lotados no DComp-So, respeitadas as restrições legais.

Art. 24. As inscrições de candidaturas para chefia e vice-chefia do Departamento serão realizadas na forma de "chapa", com a expressa indicação do candidato a chefe e o candidato à vice-chefe.

Parágrafo único. As chapas deverão inscrever-se mediante ofício dirigido à Comissão Eleitoral designada para a condução do processo eleitoral, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 25. As inscrições de candidaturas para representação das categorias docente, de servidores técnico-administrativos e de discentes se fará de forma individual, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 26. A cédula de votação deverá ser elaborada de modo a conter os componentes da "chapa", por ordem dos candidatos a chefe de Departamento.

Parágrafo único. Para a escolha de representante de servidores docentes, técnico-administrativos e discentes, a cédula deverá identificar cada categoria a ser representada, com o nome de cada um dos candidatos em ordem alfabética.

Art. 27. A eleição para Chefe, Vice-Chefe e representantes das categorias ocorrerá em data e local previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. No ato da votação, os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a correspondente lista de votantes.

§ 2º. Serão considerados "válidos" os votos depositados na urna, contendo a rubrica de pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral e que não sejam considerados "brancos" ou "nulos".

§ 3º. O voto será considerado "branco" quando a cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor.

§ 4º. O voto será considerado "nulo" quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não o "X", no campo adequado e que deixe margem de dúvida quanto à preferência do eleitor.

§ 5º. A Comissão Eleitoral poderá confeccionar e entregar aos eleitores, no momento da votação, duas cédulas distintas, sendo uma delas destinada a escolha de Chefe e Vice-Chefe e a outra destinada à escolha dos representantes da categoria a que pertence o eleitor.

Art. 28. Ao final do período estabelecido para a votação, dar-se-á a apuração dos votos e, em seguida, serão divulgados os números válidos, brancos e nulos, assim como os votos de cada um dos candidatos e os resultados preliminares, assegurando-se, aos interessados, a possibilidade de interposição de recurso.

Parágrafo único. Os votos válidos comporão o resultado final, sendo que para a apuração do resultado seguirá a orientação da Lei no. 9192/95, relativa à eleição de dirigentes universitários, observando o peso mínimo de setenta por cento para os votos da categoria docente. **Índice de Votação = ((0,70 x VVP/tP) + (0,20 x VVS/tS) + (0,10 x VVE/tE))**, onde:

- VVP = voto válido de professores;
- tP = total de professores;
- VVS = voto válido de servidores;
- tS = total de servidores;
- VVE = voto válido de estudantes;
- tE = total de estudantes.

Art. 29. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior Índice de Votação.

Parágrafo único. Em caso de empate entre chapas, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) candidato à chefia com maior titulação na carreira docente;
- b) candidato à chefia com maior tempo de vínculo docente na Universidade;
- c) candidato à chefia com maior idade.

Art. 30. Serão considerados eleitos os representantes que obtiverem o maior número de votos válidos obtidos junto à sua categoria.

Parágrafo único. Em caso de empate entre candidatos às categorias de docente, servidor técnico-administrativo e discente, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) candidato com maior tempo de vínculo, na categoria que pretende representar, na Universidade;
- b) candidato com maior idade.

Art. 31. Competirá à Comissão Eleitoral emitir relatório que descreverá todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos e não válidos, abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.

Parágrafo único. As cédulas de votação, devidamente acondicionadas em envelope lacrado contendo as rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser anexadas ao relatório final, que será encaminhado ao Conselho Departamental para ciência e posterior homologação pelo Conselho de Centro.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental em reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com a necessidade que o assunto exija.

Art. 33. Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Departamental, devendo, ainda, ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário.

Art. 34. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO ConsUni nº 898, de 29 de junho de 2018.

Homologa o Regimento Interno do Departamento de Economia, *Campus Sorocaba*.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 232ª reunião ordinária, após análise da documentação que compõe o Proc. nº 23112.003076/2017-81,

RESOLVE

Art. 1º. Homologar, nos termos do inciso II do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, o Regimento Interno do Departamento de Economia, DEc-So, *Campus Sorocaba*, [anexo](#).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Universitário

Anexo à Resolução ConsUni nº 898, de 29/06/2018
REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA, DEc-So

Capítulo I
DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

Art. 1º. O Departamento de Economia, doravante denominado DEc-So, constituído nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, tem suas atividades regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º. O DEc-So abrange as áreas do conhecimento relacionadas aos campos das Ciências Sociais Aplicadas, de acordo com as especificidades do trabalho em ensino, pesquisa e extensão, agrupando docentes com formação acadêmica afim.

Capítulo II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O Departamento de Economia – DEc-So tem como objetivo geral contribuir para o aprofundamento e a reflexão teórico-prática do ensino, pesquisa e extensão em Economia e Áreas Afins, propondo-se a:

- I - produzir conhecimento nas áreas de Economia e campos multidisciplinares em que esta contribuição seja pertinente;
- II - analisar e sistematizar o conhecimento produzido na área de Economia para seu aprofundamento e reflexão no campo teórico-prático do ensino, pesquisa e extensão;
- III - tornar acessível à comunidade o conhecimento produzido na área de Economia, em especial:
 - a) prestar serviços integrados à investigação científica e à formação de alunos;
 - b) fomentar e divulgar o conhecimento e práticas nas áreas de Economia;
 - c) contribuir para a formação, especialização, aperfeiçoamento e atualização de profissionais no que for relativo a Economia e pertinente aos respectivos campos de atuação profissional;
 - d) contribuir para a formação de pesquisadores em Economia e em campos multidisciplinares afins;
 - e) oferecer assessoria e consultoria sobre assuntos que integram as áreas de conhecimento abrangidas pelo Departamento de Economia – DEc-So.

Capítulo III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. A administração do Departamento de Economia – DEc-So é constituída:

- I - pelo Conselho Departamental;
- II - pelo Chefe do Departamento.

Art. 5º. O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento são nomeados pelo Diretor do Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia - CCGT, a partir de processo de eleição direta, homologado pelo Conselho de Centro e realizado junto aos docentes e servidores técnico-administrativos do Departamento de Economia (DEc-So) bem como pelos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação que sejam oferecidos pelo Departamento, nos termos previstos no artigo 22 deste Regimento.

Parágrafo Único O mandato do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento é de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 6º. O Conselho Departamental é órgão deliberativo superior do Departamento de Economia (DEc-So) para assuntos pertinentes à administração acadêmica do Departamento.

Art. 7º. O Conselho Departamento é constituído pelos seguintes membros:

- I - pelo Chefe do Departamento, como seu presidente;
- II - pelo Vice-Chefe, como seu vice-presidente;
- III - por docentes lotados no Departamento de Economia (DEc-So);
- IV - por representantes do corpo discente do Departamento de Economia (DEc-So);

V - por representante dos servidores técnico-administrativo lotados no Departamento de Economia (DEc-So).

Art. 8º. Os representantes do corpo técnico administrativo, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares.

Art. 9º. Os representantes do corpo discente junto ao Conselho Departamental serão eleitos entre alunos regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação que sejam oferecidos pelo Departamento de Economia (DEc-So).

Parágrafo único. Os representantes do corpo discente, bem como os seus suplentes, serão eleitos por seus pares, conforme disposto nos artigos 7º e 22 deste Regimento.

Capítulo IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 10. Compete ao Conselho Departamental do Departamento de Economia (DEc-So):

I - elaborar e modificar o regimento interno do Departamento, mediante ato a ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário;

II - propor providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis ao bom andamento das atividades do Departamento;

III - elaborar e aprovar o Plano Diretor do Departamento;

IV - constituir e extinguir, no âmbito de sua competência, comissões permanentes e provisórias, estabelecendo suas atribuições e composições;

V - propor a abertura do concurso público para o preenchimento de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo e de processo de seleção para professor substituto e professor visitante, respeitadas a legislação em vigor e as normas institucionais;

VI - deliberar sobre as indicações feitas pelo Chefe do Departamento, para coordenação de setores específicos de atividades;

VII - atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que integre o Departamento, segundo as suas capacidades e especialização;

VIII - aprovar o relatório anual do Departamento;

IX - elaborar os planos de trabalho do Departamento e a parte que lhe competir no plano anual de atividades universitárias;

X - elaborar as listas de oferta de disciplinas de responsabilidade do Departamento, bem como os respectivos programas, carga horária, número de créditos, submetendo-os à aprovação do Conselho Interdepartamental;

XI - aprovar os planos de ensino das disciplinas de sua responsabilidade;

XII - apreciar pedidos de afastamento e de transferência de pessoal docente e de pessoal técnico-administrativo;

XIII - apreciar as propostas de celebração de convênios que envolvam o Departamento, submetendo-os aos órgãos competentes;

XIV - propor a criação de cargos e funções para pessoal docente e técnico administrativo;

XV - autorizar, no âmbito de sua competência, afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo em licença especial;

XVI - elaborar critérios de avaliação do desempenho do Departamento, incluídos os servidores docentes e técnico-administrativos;

XVII - deliberar acerca dos relatórios de docentes afastados para atividades de capacitação;

XVIII - encaminhar ao Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia (CCGT) o resultado das eleições para Chefia, Vice-Chefia e representantes do Conselho;

XIX - exercer as demais atividades atribuídas pelo Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais.

Capítulo V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 11. O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente a cada mês de atividade do calendário escolar e, em sessões extraordinárias, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º. A convocação do Conselho Departamental será feita por seu presidente, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas mediante correspondência escrita com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 2º. A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada e a pauta poderá ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e desde que aceitos pela maioria dos membros do Conselho Departamental.

Art. 12. O Conselho Departamental reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto, no Regimento Geral ou nas demais normas institucionais.

§ 1º. Não serão computadas para efeito de contagem de quorum, as representações que não estiverem efetivamente preenchidas na data da convocação da respectiva reunião.

§ 2º. Não sendo alcançado quorum para realização de uma reunião do Conselho, será convocada nova reunião, em nova data, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 13. A presidência do Conselho Departamental, na falta ou impedimento do seu Presidente e do seu substituto legal, será exercida pelo mais antigo professor do Departamento, pertencente à categoria docente mais alta.

Art. 14. Os membros do Conselho Departamental terão direito a voz e voto com exceção do Presidente, a quem compete apenas o voto desempate.

§ 1º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida ou aprovada pelo plenário ou expressamente prevista nas normas pertinentes.

§ 2º. Nenhum membro do Conselho Departamental poderá votar em assunto que seja de seu interesse direto.

Art. 15. Da decisão do Conselho Departamental cabe, em primeira instância, pedido de reconsideração para o próprio colegiado e, posteriormente, recurso aos órgãos superiores, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar.

Art. 16. O membro do Conselho Departamental que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião, deve comunicar essa impossibilidade, por escrito, à Secretaria do Departamento.

Art. 17. O Conselheiro que, no decorrer de seu mandato, faltar, sem a devida justificativa, três vezes consecutivas ou cinco intercaladas, às reuniões do Conselho Departamental poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho, cabendo à Presidência solicitar a sua substituição.

Parágrafo único. O membro excluído somente poderá ser reinserido, antes de terminado o mandato, mediante solicitação formal dirigida ao Conselho Departamental e acolhida pelo Colegiado.

Capítulo VI DAS ATRIBUIÇÕES DA CHEFIA

Art. 18. Compete ao Chefe do Departamento:

I - superintender e coordenar as atividades do Departamento, de acordo com as diretrizes do Conselho Departamental;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Departamental;

III - administrar e representar o Departamento;

IV - colaborar com as coordenações de curso na observância do regime escolar, no cumprimento dos planos de ensino e na execução dos demais planos de trabalho;

V - identificar assiduidade e a produtividade de seus docentes e funcionários técnico-administrativos;

VI - zelar pela ordem no âmbito do Departamento;

VII - apresentar ao Diretor do Centro, até o mês de dezembro de cada ano, após aprovação do Conselho Departamental, o relatório de atividades do departamento, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

VIII - encaminhar ao Diretor do Centro, em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa prevista para o Departamento, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;

IX - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral, assim como as deliberações do Departamento e dos órgãos superiores e da administração setorial da Universidade;

X - adotar, em caso de urgência, medidas que sejam de competência do Conselho Departamental, submetendo o seu ato à ratificação deste, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

XI - apresentar ao Diretor de Centro, após aprovação do Conselho Departamental, o Plano Diretor Bienal das atividades do Departamento;

XII - administrar tarefas e prazos para o cumprimento das atribuições do Departamento por parte de seus componentes, bem como pelas comissões assessoras, garantindo as decisões necessárias para a boa condução das atividades;

XIII - convocar as eleições para o Conselho Departamental, designando Comissão Eleitoral;

XIV - exercer as demais atividades previstas no Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais da UFSCar.

§ 1º. Das decisões do Chefe do Departamento cabe o pedido de reconsideração ao próprio Chefe, em primeira instância, e, posteriormente, recurso ao Conselho Departamental.

§ 2º. A substituição do Chefe do Departamento, em suas faltas e impedimentos, cabe ao Vice-Chefe, designado na forma do Estatuto da Universidade.

Capítulo VII DA SECRETARIA

Art. 19. O Departamento de Economia (DEc-So) conta com uma Secretaria, à qual cabe, prioritariamente, dar apoio administrativo às atividades da Chefia, em especial:

I - execução das deliberações do Conselho Departamental;

II - secretariar as reuniões do Conselho de Departamento e redigir suas atas

III - atendimento às solicitações dos diversos órgãos existentes na Universidade, inclusive no que se refere a normas e prazos de encaminhamento;

IV - despacho regular de documentos;

V - cumprimento de normas vigentes na Universidade;

VI - controle de frequência, escala de férias e licenças diversas de pessoal docente e técnico-administrativo;

VII - manutenção dos arquivos do Departamento, organizados e atualizados;

VIII - controle de material permanente e de consumo, bem como à tomada de providências para a manutenção do material permanente da unidade;

IX - elaboração de relatórios e projetos da unidade;

X - realização de reuniões e outros eventos promovidos pelo Departamento.

Parágrafo Único. Cabe, ainda, à Secretaria, na medida do possível, atender às necessidades de serviços docentes do Departamento em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo VIII DA ELEIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 20. No mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros do Conselho, competirá à Chefia do Departamento designar Comissão Eleitoral que se incumbirá de coordenar o processo eleitoral.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será composta, preferencialmente, por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

§ 2º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral no decorrer da votação e da apuração deverão permanecer acessíveis a qualquer membro do Departamento, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar seu andamento ou a violação do sigilo do voto.

Art. 21. Os membros representantes das categorias previstas nos incisos III, IV e V do artigo 7º, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, através do voto secreto e universal, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.

§ 1º. Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos exercerão mandato de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 2º. Os representantes discentes exercerão mandato de um ano, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 22. A escolha do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento será realizada por meio de voto secreto e universal, pelos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no

Departamento de Economia (DEc-So) bem como pelos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação que sejam oferecidos pelo Departamento.

Art. 23. Poderão candidatar-se à Chefia e Vice-Chefia todos os docentes lotados no Departamento de Economia (DEc-So), respeitadas as restrições legais.

Art. 24. As inscrições de candidaturas para chefia e vice-chefia do Departamento serão realizadas na forma de “chapa”, com a expressa indicação do candidato a chefe e o candidato à vice-chefe.

Parágrafo único. As chapas deverão inscrever-se mediante ofício dirigido à Comissão Eleitoral designada para a condução do processo eleitoral, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 25. As inscrições de candidaturas para representação das categorias de discentes e servidores técnico-administrativos se fará de forma individual, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 26. A cédula de votação deverá ser elaborada de modo a conter os componentes da “chapa”, por ordem dos candidatos a chefe de Departamento.

Parágrafo único. Para a escolha de representante de servidores docentes, técnico-administrativos e discentes, a cédula deverá identificar cada categoria a ser representada, com o nome de cada um dos candidatos em ordem alfabética.

Art. 27. A eleição para Chefe, Vice-Chefe e representantes das categorias ocorrerá em data e local previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. No ato da votação, os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a correspondente lista de votantes.

§ 2º. Serão considerados “válidos” os votos depositados na urna, contendo a rubrica de pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral e que não sejam considerados “brancos” ou “nulos”.

§ 3º. O voto será considerado “branco” quando a cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor.

§ 4º. O voto será considerado “nulo” quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não o “X”, no campo adequado e que deixe margem de dúvida quanto à preferência do eleitor.

§ 5º. A Comissão Eleitoral poderá confeccionar e entregar aos eleitores, no momento da votação, duas cédulas distintas, sendo uma delas destinada a escolha de Chefe e Vice-Chefe e a outra destinada à escolha dos representantes da categoria a que pertence o eleitor.

Art. 28. Ao final do período estabelecido para a votação, dar-se-á a apuração dos votos e, em seguida, serão divulgados os números válidos, brancos e nulos, assim como os votos de cada um dos candidatos e os resultados preliminares, assegurando-se, aos interessados, a possibilidade de interposição de recurso.

§ 1º. Os votos válidos comporão o resultado final, sendo que a apuração dos resultados seguirá a orientação da Lei nº 9192/95, relativa à eleição de dirigentes universitários, ou seja, observando o peso mínimo de setenta por cento para os votos da categoria docente.

§ 2º. Os votos válidos comporão o resultado final, sendo que para a apuração do resultado das chapas será calculado o Índice paritário = $((VVP/tP)*0,7) + ((VVS/tF)*0,1) + ((VVE/tE)*0,2)$, onde:

VVP = voto válido de professores; tP = total de professores;

VVS = voto válido de servidores; tF = total de servidores;

VVE = voto válido de estudantes; tE = total de estudantes.

Art. 29. Em caso de empate entre chapas, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

a) candidato a chefia com maior titulação na carreira docente;

b) candidato a chefia com maior tempo de vínculo docente na Universidade;

c) candidato a chefia com maior idade.

Parágrafo Único. Em caso de empate entre candidatos às categorias de servidor técnico-administrativo e discente, serão considerados para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

a) candidato com maior tempo de vínculo, na categoria que pretende representar, na Universidade;

b) candidato com maior idade.

[R1] Comentário: ESSA É A ANTIGA REDAÇÃO DOS ARTIGOS (AMARELO), A MAIS RECENTE SEGUE ABAIXO (VERDE).....

Art. 30. Competirá à Comissão Eleitoral emitir relatório que descreverá todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos e não válidos, abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.

Parágrafo único. As cédulas de votação, devidamente acondicionadas em envelope lacrado contendo as rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser anexadas ao relatório final, que será encaminhado ao Conselho Departamental para ciência e posterior homologação pelo Conselho de Centro.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental em reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com a necessidade que o assunto exija.

Art. 32. Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Departamental, devendo, ainda, ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário.

Art. 33. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO ConsUni nº 899, de 29 de junho de 2018.

Homologa o Regimento Interno do Departamento de Estatística.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 232ª reunião ordinária, após análise da documentação que compõe o Proc. nº 23112.003339/2017-52,

RESOLVE

Art. 1º. Homologar, nos termos do inciso II do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, o Regimento Interno do Departamento de Estatística, DEs, [anexo](#).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Universitário

Anexo à Resolução ConsUni nº 899, de 29/06/2018

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA, DEs

**Capítulo I
DO DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA**

Art. 1º. O Departamento de Estatística, doravante denominado DEs, constituído nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, tem suas atividades regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º. O DEs abrange as áreas do conhecimento relacionadas aos campos de Probabilidade e Estatística, de acordo com as especificidades do trabalho em ensino, pesquisa e extensão, agrupando docentes com formação acadêmica afim.

**Capítulo II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º. O DEs tem como objetivo geral contribuir para o aprofundamento e a reflexão teórico-prática do ensino, pesquisa e extensão em Probabilidade e Estatística, propondo-se a:

I - produzir conhecimento nas áreas de Probabilidade e Estatística e campos multidisciplinares em que esta contribuição seja pertinente;

II - analisar e sistematizar o conhecimento produzido na área de Probabilidade e Estatística para seu aprofundamento e reflexão no campo teórico-prático do ensino, pesquisa e extensão;

III - tornar acessível à comunidade o conhecimento produzido na área de Probabilidade e Estatística, em especial:

- a) prestar serviços integrados à investigação científica e à formação de alunos;
- b) fomentar e divulgar as áreas de Probabilidade e Estatística;
- c) contribuir para a formação, especialização, aperfeiçoamento e atualização de profissionais no que for relativo às áreas de Probabilidade e Estatística e pertinente aos respectivos campos de atuação profissional;
- d) contribuir para a formação de pesquisadores em Probabilidade e Estatística e em campos multidisciplinares afins;
- e) oferecer assessoria e consultoria sobre assuntos que integram as áreas de conhecimento abrangidas pelo DEs.

**Capítulo III
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º. A administração do DEs é constituída:

- I - pelo Conselho Departamental;
- II - pela Chefia.

Art. 5º. O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento são nomeados pelo Diretor do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia, a partir de processo de eleição direta, homologado pelo Conselho de Centro e realizado junto aos docentes e servidores técnico-administrativos do DEs, bem como pelos alunos, nos termos previstos no artigo 22 desta Resolução.

Parágrafo único. O mandato do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento é de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 6º. O Conselho Departamental é órgão deliberativo superior do DEs para assuntos pertinentes à administração acadêmica do Departamento.

Artigo 7º. O Conselho Departamental é constituído pelos seguintes membros:

- I - pelo Chefe do Departamento, como seu Presidente;
- II - pelo Vice-Chefe, como seu Vice-Presidente;
- III - pelos docentes lotados no DEs;
- IV - por representantes do corpo discente do DEs, observado o limite máximo de dez por cento do total dos membros do Conselho;
- V - por um representante dos servidores técnico-administrativos lotados no DEs.

§ 1º. O Conselho Departamental deverá ser composto por, no mínimo, 70% de docentes

integrantes do quadro permanente da UFSCar, e no máximo 30% de representantes discentes e de servidores técnico-administrativos.

§ 2º. O Conselho Departamental definirá quais programas de pós-graduação terão representantes discentes no colegiado, sendo esses representantes eleitos por seus pares dentre os alunos regularmente matriculados nos referidos programas.

Art. 8º. Os representantes da categoria de servidores técnico-administrativos, bem como seu suplente, serão eleitos por seus pares.

Art. 9º. Os representantes do corpo discente, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, observado o disposto nos artigos 7º e 22 deste Regimento.

Capítulo IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 10. Compete ao Conselho Departamental do DEs:

I - elaborar e modificar o regimento interno do Departamento, mediante ato a ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário;

II - propor providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis ao bom andamento das atividades do Departamento;

III - elaborar e aprovar o Plano Diretor do Departamento;

IV - constituir e extinguir, no âmbito de sua competência, comissões permanentes e provisórias, estabelecendo suas atribuições e composições;

V - propor a abertura do concurso público para o preenchimento de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo e de processo de seleção para professor substituto e professor visitante, respeitadas a legislação em vigor e as normas institucionais;

VI - deliberar sobre as indicações feitas pelo Chefe do Departamento, para coordenação de setores específicos de atividades;

VII - analisar as demandas de coordenações de cursos de graduação e programas de pós-graduação e definir quais deverão ser atendidos, indicando, inclusive, quais docentes ficarão responsáveis pelas disciplinas de graduação;

VIII - deliberar sobre os encargos de ensino de graduação, pesquisa e extensão ao pessoal docente que integre o Departamento, segundo as suas capacidades e especialização;

IX - aprovar o Relatório Anual do Departamento;

X - elaborar os planos de trabalho do Departamento e a parte que lhe competir no plano anual de atividades universitárias;

XI - elaborar as listas de oferta de disciplinas de graduação de responsabilidade do Departamento, bem como os respectivos conteúdos programáticos, carga horária, número de créditos;

XII - aprovar os planos de ensino das disciplinas de sua responsabilidade;

XIII - apreciar pedidos de afastamento e de transferência de pessoal docente e de pessoal técnico-administrativo;

XIV - apreciar as propostas de celebração de convênios que envolvam o Departamento, submetendo-os aos órgãos competentes;

XV - propor a criação de cargos e funções para pessoal docente e técnico administrativo;

XVI - autorizar, no âmbito de sua competência, afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo em licença especial;

XVII - elaborar critérios de avaliação do desempenho do Departamento, incluídos os servidores docentes e técnico-administrativos;

XVIII - deliberar acerca dos relatórios de docentes afastados para atividades de capacitação;

XIX - encaminhar ao Centro a que está vinculado, o resultado das eleições para Chefia, Vice-Chefia e representantes do Conselho;

XX - exercer as demais atividades atribuídas pelo Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais.

Capítulo V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 11. O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada dois meses e, em sessões extraordinárias, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º. A convocação do Conselho Departamental será feita por seu presidente, com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, mediante correspondência escrita com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 2º. A antecedência de quarenta e oito (48) horas poderá ser abreviada e a pauta poderá ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e desde que aceitos pela maioria dos membros do Conselho Departamental.

Art. 12. O Conselho Departamental reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto, no Regimento Geral ou nas demais normas institucionais.

§ 1º. Não serão computadas para efeito de contagem de quórum, as representações que não estiverem efetivamente preenchidas na data da convocação da respectiva reunião.

§ 2º. Decorridos trinta minutos a partir da hora marcada para o início da sessão sem que o referido quórum tenha sido alcançado, será convocada nova reunião, em nova data, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 13. A presidência do Conselho Departamental, na falta ou impedimento do seu Presidente e do seu substituto legal, será exercida pelo mais antigo professor do Departamento, pertencente à categoria docente mais alta.

Art. 14. Os membros do Conselho Departamental terão direito a voz e voto com exceção do Presidente, a quem compete apenas o voto desempate.

§ 1º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida ou aprovada pelo plenário ou expressamente prevista nas normas pertinentes.

§ 2º. Nenhum membro do Conselho Departamental poderá votar em assunto que seja de seu direito e exclusivo interesse.

Art. 15. Da decisão do Conselho Departamental cabe, em primeira instância, pedido de reconsideração para o próprio colegiado e, posteriormente, recurso aos órgãos superiores, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar.

Art. 16. O membro do Conselho Departamental que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião, deve comunicar essa impossibilidade, por escrito, à Secretaria do Departamento.

Art. 17. O Conselheiro que, no decorrer de seu mandato, faltar, sem a devida justificativa, três vezes consecutivas ou cinco intercaladas, às reuniões do Conselho Departamental poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho, cabendo à Presidência solicitar a sua substituição.

Parágrafo único. O membro excluído somente poderá ser reinserido, antes de terminado o mandato, mediante solicitação formal dirigida ao Conselho Departamental e acolhida pelo Colegiado.

Capítulo VI DAS ATRIBUIÇÕES DA CHEFIA

Art. 18. Compete ao Chefe do Departamento:

I - superintender e coordenar as atividades do Departamento, de acordo com as diretrizes do Conselho Departamental;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Departamental;

III - administrar e representar o Departamento;

IV - colaborar com as coordenações de curso na observância do regime acadêmico, no cumprimento dos planos de ensino e na execução dos demais planos de trabalho;

V - identificar assiduidade e a produtividade de seus docentes e funcionários técnico-administrativos;

VI - zelar pela ordem no âmbito do Departamento;

VII - apresentar ao Diretor do Centro, até o mês de dezembro de cada ano, após aprovação do Conselho Departamental, o relatório de atividades do departamento, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

VIII - encaminhar ao Diretor do Centro, em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa prevista para o Departamento, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;

IX - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar,

assim como as deliberações do Departamento e dos órgãos superiores e da administração setorial da Universidade;

X - adotar, em caso de urgência, medidas que sejam de competência do Conselho Departamental, submetendo o seu ato à ratificação deste, no prazo máximo de 72 horas;

XI - apresentar ao Diretor de Centro, após aprovação do Conselho Departamental, o Plano Diretor Bienal das atividades do Departamento;

XII - administrar tarefas e prazos para o cumprimento das atribuições do Departamento por parte de seus componentes, bem como pelas comissões assessoras, garantindo as decisões necessárias para a boa condução das atividades;

XIII - convocar as eleições para o Conselho Departamental, designando Comissão Eleitoral;

XIV - exercer as demais atividades previstas no Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais da UFSCar.

§ 1º. Das decisões do Chefe do Departamento cabe o pedido de reconsideração ao próprio Chefe, em primeira instância, e, posteriormente, recurso ao Conselho Departamental.

§ 2º. A substituição do Chefe do Departamento, em suas faltas e impedimentos, cabe ao Vice-Chefe, designado na forma do Estatuto da Universidade.

Capítulo VII DA SECRETARIA

Art. 19. O DEs conta com uma Secretaria, à qual cabe, prioritariamente, dar apoio administrativo às atividades da Chefia, em especial:

I - execução das deliberações do Conselho Departamental;

II - secretariar as reuniões do Conselho Departamental e redigir suas atas;

III - atendimento às solicitações dos diversos órgãos existentes na Universidade, inclusive no que se refere a normas e prazos de encaminhamento;

IV - despacho regular de documentos;

V - cumprimento de normas vigentes na Universidade;

VI - controle de frequência, escala de férias e licenças diversas de pessoal docente e técnico-administrativo;

VII - manutenção dos arquivos do Departamento, organizados e atualizados;

VIII - controle de material permanente e de consumo, bem como à tomada de providências para a manutenção do material permanente da unidade;

IX - elaboração de relatórios e projetos da unidade;

X - realização de reuniões e outros eventos promovidos pelo Departamento.

Parágrafo único. Cabe, ainda, à Secretaria, na medida do possível, atender às necessidades de serviços dos docentes do Departamento, relativos às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo VIII DA ELEIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 20. No mínimo 30 dias antes do término do mandato dos membros do Conselho, competirá à Chefia do Departamento designar Comissão Eleitoral que se incumbirá de coordenar o processo eleitoral.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será composta, preferencialmente, por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

§ 2º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral no decorrer da votação e da apuração deverão permanecer acessíveis a qualquer membro do Departamento, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar seu andamento ou a violação do sigilo do voto.

Art. 21. Os membros representantes das categorias previstas nos incisos III, IV e V do artigo 7º, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, através do voto secreto, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.

§ 1º. Os representantes dos servidores técnico-administrativos exercerão mandato de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 2º. Os representantes discentes exercerão mandato de um ano, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 22. A escolha do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento será realizada por meio de voto secreto, pelos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no DEs, bem como pelos

alunos regularmente matriculados em cursos de graduação nos quais são oferecidas disciplinas sob a responsabilidade do Departamento.

Parágrafo único. Além dos estudantes de graduação, poderão votar, na escolha de chefe e vice-chefe, os estudantes de pós-graduação matriculados nos programas definidos pelo Conselho Departamental, nos termos do artigo 7º, § 2º, deste Regimento.

Art. 23. Poderão candidatar-se à Chefia e Vice-Chefia todos os docentes lotados no DEs, respeitadas as restrições legais.

Art. 24. As inscrições de candidaturas para chefia e vice-chefia do Departamento serão realizadas na forma de “chapa”, com a expressa indicação do candidato a chefe e o candidato à vice-chefe.

Parágrafo único. As chapas deverão inscrever-se mediante ofício dirigido à Comissão Eleitoral designada para a condução do processo eleitoral, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 25. As inscrições de candidaturas para representação das categorias de servidores técnico-administrativos e de discentes se fará de forma individual, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 26. A cédula de votação deverá ser elaborada de modo a conter os componentes da “chapa”, por ordem dos candidatos a chefe de Departamento.

Parágrafo único. Para a escolha de representante de servidores docentes, técnico-administrativos e discentes, a cédula deverá identificar cada categoria a ser representada, com o nome de cada um dos candidatos em ordem alfabética.

Art. 27. A eleição para Chefe, Vice-Chefe e representantes das categorias ocorrerá em data e local previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. No ato da votação, os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a correspondente lista de votantes.

§ 2º. Serão considerados “válidos” os votos depositados na urna, contendo a rubrica de pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral e que não sejam considerados “brancos” ou “nulos”.

§ 3º. O voto será considerado “branco” quando a cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor.

§ 4º. O voto será considerado “nulo” quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não o “X”, no campo adequado e que deixe margem de dúvida quanto à preferência do eleitor.

§ 5º. A Comissão Eleitoral poderá confeccionar e entregar aos eleitores, no momento da votação, duas cédulas distintas, sendo uma delas destinada a escolha de Chefe e Vice-Chefe e a outra destinada à escolha dos representantes da categoria a que pertence o eleitor.

Art. 28. Ao final do período estabelecido para a votação, dar-se-á a apuração dos votos e, em seguida, serão divulgados os números válidos, brancos e nulos, assim como os votos de cada um dos candidatos e os resultados preliminares, assegurando-se, aos interessados, a possibilidade de interposição de recurso.

Parágrafo Único. Os votos válidos comporão o resultado final, sendo a chapa eleita será aquela que obtiver a maior pontuação, de acordo com o seguinte critério:

$$\text{n}^\circ \text{ de pontos da chapa} = \frac{0,8 \times (\text{n}^\circ \text{ de votos de docentes votantes e TA's votantes na chapa})}{\text{n}^\circ \text{ de docentes votantes e TA's votantes}} + \frac{0,2 \times (\text{n}^\circ \text{ de votos de alunos votantes na chapa})}{\text{n}^\circ \text{ de alunos votantes}}$$

Art. 29. Em caso de empate entre chapas, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) candidato à chefia com maior titulação na carreira docente;
- b) candidato à chefia com maior tempo de vínculo docente na Universidade;
- c) candidato à chefia com maior idade.

Art. 30. Serão considerados eleitos os representantes que obtiverem o maior número de votos válidos obtidos junto à sua categoria.

Parágrafo único. Em caso de empate entre candidatos às categorias de docente, servidor técnico-administrativo e discente, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente,

os seguintes critérios:

a) candidato com maior tempo de vínculo, na categoria que pretende representar, na Universidade;

b) candidato com maior idade.

Art. 31. Competirá à Comissão Eleitoral emitir relatório que descreverá todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos e não válidos, abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.

Parágrafo único. As cédulas de votação, devidamente acondicionadas em envelope lacrado contendo as rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser anexadas ao relatório final, que será encaminhado ao Conselho Departamental para ciência e posterior homologação pelo Conselho de Centro.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental em reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com a necessidade que o assunto exija.

Art. 33. Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Departamental, devendo, ainda, ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário.

Art. 34. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO ConsUni nº 900, de 29 de junho de 2018.

Homologa o Regimento Interno do Departamento de Medicina.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 232ª reunião ordinária, após análise da documentação que compõe o Proc. nº 23112.002125/2014-16,

RESOLVE

Art. 1º. Homologar, nos termos do inciso II do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, o Regimento Interno do Departamento de Medicina, DMed, [anexo](#).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Universitário

Anexo à Resolução ConsUni nº 900, de 29/06/2018
REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE MEDICINA, DMed

Capítulo I
DO DEPARTAMENTO DE MEDICINA

Art. 1º. O Departamento de Medicina doravante denominado DMed, constituído nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, tem suas atividades regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º. O DMed abrange as áreas do conhecimento relacionadas aos campos das Ciências Médicas, de acordo com as especificidades do trabalho em ensino, pesquisa e extensão, agrupando docentes com formação acadêmica afim.

Art. 3º. As Áreas de Conhecimento às quais os docentes se vinculam: Saúde da Família e Comunidade, Saúde da Criança, Saúde do Adulto e do Idoso – Clínica, Saúde do Adulto e Idoso - Cirúrgica, Saúde da Mulher, Saúde Mental, Saúde Coletiva, Educação para Profissionais de Saúde, Patologia e Genética, correspondem a agrupamentos de práticas segundo similitudes do campo das políticas públicas de assistência e ensino.

§ 1º. Outras Áreas de Conhecimento poderão ser criadas pelo Conselho Departamental, sem necessidade de revisão deste Regimento.

§ 2º. Cada uma das Áreas de Conhecimento se organizará, segundo decisão do conjunto de seus professores, de maneira a melhor fomentar, viabilizar e implementar, dentro de suas respectivas Áreas, a missão e os objetivos do DMed.

Capítulo II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º. O DMed tem como objetivo geral contribuir para o aprofundamento e a reflexão teórico-prática do ensino, pesquisa e extensão em Medicina, propondo-se à seguinte missão:

I - produzir conhecimento nas áreas das Ciências Médicas e campos multidisciplinares em que esta contribuição seja pertinente;

II - analisar e sistematizar o conhecimento produzido na área das Ciências Médicas para seu aprofundamento e reflexão no campo teórico-prático do ensino, pesquisa e extensão;

III. tornar acessível à comunidade o conhecimento produzido na área das Ciências Médicas, em especial:

- a) prestar serviços de modo integrado à investigação científica e à formação de alunos;
- b) facilitar o acesso da comunidade ao conhecimento médico e de áreas afins por meio de sua divulgação e difusão no âmbito científico-acadêmico e no âmbito mais amplo da sociedade;
- c) formar médicos e contribuir para a formação, especialização, aperfeiçoamento e atualização de profissionais no que for relativo às Ciências Médicas e pertinente aos respectivos campos de atuação profissional;
- d) contribuir para a formação de pesquisadores em Ciências Médicas e em campos multidisciplinares afins;
- e) oferecer assessorias e consultorias sobre assuntos que integram as áreas de conhecimento abrangidas pelo DMed.

Capítulo III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º. A administração do DMed é constituída:

- I - pelo Chefe do Departamento;
- II - pelo Conselho Departamental.

Art. 6º. O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento são nomeados pelo Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, a partir de processo de eleição direta, homologado pelo Conselho de Centro e realizado junto aos docentes e servidores técnico-administrativos do DMed bem como pelos alunos regularmente matriculados no curso de Medicina e em cursos de graduação e pós-graduação da área médica.

Parágrafo Único. O mandato do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 7º. O Conselho Departamental é órgão deliberativo superior do DMed para assuntos pertinentes à administração acadêmica e institucional do Departamento.

Capítulo IV DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DO CONSELHO

Art. 8º. O Conselho do Departamento é constituído pelos seguintes membros:

- I - pelo Chefe do Departamento, como seu presidente;
- II - pelo Vice-Chefe, como seu vice-presidente;
- III - por representantes dos docentes lotados do DMed, assim determinados: Coordenador de cada uma das Classes de Carreira, a saber, Auxiliar, Adjunto, Associado e Titular;
- IV - representantes do departamento junto aos colegiados institucionais, a saber;
 - a) representantes no ConsUni, se houver eleitos;
 - b) representantes no CoACE, se houver eleitos;
 - c) representantes no CoEx, se houver eleitos;
 - d) representantes no CoPq, se houver eleitos;
 - e) representantes no CoAd, se houver eleitos;
- V - coordenador do curso de Medicina em exercício;
- VI - coordenador da comissão de residências médicas, COREME, em exercício;
- VII - por representante(s) do corpo discente de graduação em Medicina e dos cursos e programas de pós-graduação da área médica;
- VIII - por representante(s) dos servidores técnico-administrativo lotados no DMed.

Parágrafo Único. Nos cargos em que houver atribuição automática de vice ou suplente, será automaticamente o suplente do titular representante.

Art. 9º. O percentual total de representantes docentes terá como teto 70% da composição total do conselho e as demais categorias 15% cada.

§ 1º. Não sendo número inteiro a divisão das representações mencionadas no parágrafo anterior, o número será arredondado para mais, caso a decimal seja maior que cinco, ou para menos, caso seja menor ou igual a cinco.

§ 2º. Os suplentes não terão direito a voto no Conselho, salvo quando estiverem no exercício da representação em substituição ao titular.

Art. 10. O(s) representante(s) do corpo técnico administrativo, bem como seu(s) suplente(s), serão eleitos por seus pares.

Art. 11. O(s) representante(s) do corpo discente junto ao Conselho Departamental, bem como seu(s) suplente(s), serão eleitos por seus pares, entre alunos regularmente matriculados no curso de Medicina, e em cursos de pós-graduação da área médica.

Parágrafo Único. O Conselho Departamental definirá quais programas de pós-graduação terão representação discente no colegiado, sendo estes representantes eleitos por seus pares entre os alunos regularmente matriculados nos referidos programas.

Capítulo V DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 12. Compete ao Conselho Departamental do DMed:

- I - elaborar e modificar o regimento interno do Departamento, mediante ato a ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário;
- II - propor providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis ao bom andamento das atividades do Departamento;
- III - elaborar e aprovar o Plano Diretor do Departamento, definidor das políticas para pesquisa, ensino e extensão e administração específicas do DMed;
- IV - constituir e extinguir, no âmbito de sua competência, comissões permanentes e provisórias, estabelecendo suas atribuições e composições;
- V - propor a abertura do concurso público para o preenchimento e distribuição de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo e de processo de seleção para professor substituto e professor visitante, respeitadas a legislação em vigor e as normas institucionais;
- VI - deliberar sobre as indicações feitas pelo Chefe do Departamento, para coordenação de setores específicos de atividades e para representação do DMed em organismos, comissões ou conselhos que caibam ao Departamento, e que não sejam objeto de eleições ou consultas por voto;

VII - atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que integre o Departamento, segundo as suas capacidades e especialização;

VIII - aprovar o relatório anual do Departamento;

IX - elaborar os planos de trabalho do Departamento e a parte que lhe competir no plano anual de atividades universitárias;

X - elaborar as listas de oferta de disciplinas de responsabilidade do Departamento, bem como os respectivos programas, carga horária, número de créditos, submetendo-os à aprovação do Conselho de Centro (CoC);

XI - aprovar os planos de ensino das disciplinas de sua responsabilidade;

XII - apreciar pedidos de afastamento e de transferência de pessoal docente e de pessoal técnico-administrativo;

XIII - apreciar as propostas de celebração de convênios que envolvam o Departamento, submetendo-os aos órgãos competentes;

XIV - propor a criação de cargos e funções para pessoal docente e técnico administrativo;

XV - autorizar, no âmbito de sua competência, afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo em licença especial;

XVI - elaborar critérios de avaliação do desempenho do Departamento, incluídos os servidores docentes e técnico-administrativos;

XVII - deliberar acerca dos relatórios de docentes afastados para atividades de capacitação;

XVIII - encaminhar ao Centro a que está vinculado, o resultado das eleições para Chefia, Vice-Chefia e representantes do Conselho;

XIX - exercer as demais atividades atribuídas pelo Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais;

XX - apreciar e deliberar sobre pedidos de reconsideração de decisões da Chefia do DMed;

XXI - convocar reuniões extraordinárias de plenárias departamentais, envolvendo todas as categorias, ou apenas docentes, segundo indicativo de pelo menos 1/3 de seus membros, todas as vezes que entender necessário fazer uma consulta a comunidade departamental de questão geral ou específica do âmbito funcional do Departamento e de sua missão.

Capítulo VI DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 13. O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente mensalmente e, em sessões extraordinárias, sempre que necessário, por iniciativa de seu presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º. A convocação do Conselho Departamental será feita por seu presidente, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis, mediante correspondência escrita ou por meio eletrônico via e-mail institucional e afixação de edital na secretaria do DMed com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 2º. A antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis poderá ser abreviada e a pauta poderá ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e desde que aceitos pela maioria dos membros do Conselho Departamental.

Art. 14. O Conselho Departamental reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto, no Regimento Geral ou nas demais normas institucionais.

§ 1º. Não serão computadas para efeito de contagem de quórum, as representações que não estiverem efetivamente preenchidas na data da convocação da respectiva reunião.

§ 2º. Não sendo alcançado quórum para realização de uma reunião do Conselho, será convocada nova reunião, em nova data, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 3º. O membro do Conselho Departamental que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião, deve comunicar essa impossibilidade, por escrito, à Secretaria do Departamento e ao seu suplente.

§ 4º. O Conselheiro que, no decorrer de seu mandato, faltar, sem a devida justificativa três vezes consecutivas ou cinco intercaladas, às reuniões do Conselho Departamental poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho, cabendo à presidência solicitar a sua substituição.

§ 5º. O membro excluído somente poderá ser reinscrito, antes de terminado o mandato, mediante solicitação formal dirigida ao Conselho Departamental e acolhida pelo Colegiado.

Art. 15. A presidência do Conselho Departamental, na falta ou impedimento do seu presidente e do seu substituto legal, será exercida pelo mais antigo professor do Departamento, pertencente à categoria docente mais alta, dentre os membros do Conselho.

Art. 16. Os membros do Conselho Departamental terão direito a voz e voto, com exceção do presidente, a quem compete apenas o direito a voz e ao voto de desempate.

§ 1º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida ou aprovada pelo plenário ou expressamente prevista nas normas pertinentes.

§ 2º. Nenhum membro do Conselho Departamental poderá votar em assunto que seja de seu interesse direto.

§ 3º. O vice-chefe terá direito a voz no Conselho Departamental, exceto quando estiver no exercício da função de chefia, quando a ele também competirá o voto de desempate, apenas.

Art. 17. Da decisão do Conselho Departamental cabe, em primeira instância, pedido de reconsideração para o próprio colegiado e, posteriormente, recurso aos órgãos superiores, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar.

Capítulo VII DAS ATRIBUIÇÕES DA CHEFIA

Art. 18. Compete ao Chefe do Departamento, eleito dentre os professores do Departamento, em regime de contratação em tempo integral, e pertencentes à parte permanente do quadro docente, na forma deste Regimento Interno, entre outras funções decorrentes dessa condição:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Departamental;

II - administrar e representar o Departamento, de acordo com as diretrizes do Conselho Departamental;

III - colaborar com as coordenações de curso na observância do regime escolar, no cumprimento dos planos de ensino e na execução dos demais planos de trabalho;

IV - identificar assiduidade e a produtividade de seus docentes e servidores técnicos administrativos;

V - zelar pela ordem no âmbito do Departamento e pelo transparente e democrático fluxo de informações dentro do DMed;

VI - apresentar ao Diretor do Centro, até o mês de dezembro de cada ano, após aprovação do Conselho Departamental, o relatório de atividades do Departamento, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

VII - encaminhar ao Diretor do Centro, em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa prevista para o Departamento, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;

VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral, assim como as deliberações do Departamento e dos órgãos superiores e da administração setorial da Universidade;

IX - adotar, em caso de urgência, medidas que sejam de competência do Conselho Departamental, submetendo o seu ato à ratificação deste, no prazo máximo de 72 horas;

X - apresentar ao Diretor de Centro, após aprovação do Conselho Departamental, o Plano Diretor Bialenal das atividades do Departamento;

XI - administrar tarefas e prazos para o cumprimento das atribuições do Departamento por parte de seus componentes, bem como pelas comissões assessoras, garantindo as decisões necessárias para a boa condução das atividades;

XII - realizar plenária anual para prestação de contas do exercício, relatórios de atividades docentes, dos programas, cursos de qualquer natureza (extensão, graduação, pós-graduação), atividades de pesquisa, pós-graduação e extensão envolvendo todas as categorias do Departamento;

XIII - convocar reuniões extraordinárias de plenárias departamentais envolvendo as categorias, ou apenas os docentes, todas as vezes que entender necessário consultar a comunidade sobre questão geral ou específica do âmbito funcional do Departamento e para o pleno exercício de suas funções;

a) a Plenária Departamental é instância consultiva do DMed, constituída pela reunião de todos os docentes e servidores do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício, pelo corpo discente de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, presentes em função de uma convocação do Conselho Departamental ou do Chefe em exercício;

b) a Plenária de Docentes é reunião dos docentes do DMed com a função de reflexão coletiva sobre as políticas departamentais em caráter consultivo;

c) de cada plenária resultará um documento com as discussões e recomendações ao Conselho para deliberação.

XIV - convocar as eleições para o Conselho Departamental, designando Comissão Eleitoral;

XV - exercer as demais atividades previstas no Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais.

§ 1º. Das decisões do Chefe do Departamento cabe o pedido de reconsideração ao próprio Chefe, em primeira instância, e, posteriormente, recurso ao Conselho Departamental.

§ 2º. A substituição do Chefe do Departamento, em suas faltas e impedimentos, cabe ao Vice-Chefe, designado na forma do Estatuto da Universidade; a eventual substituição do vice-chefe em suas faltas e impedimentos será feita por membro do Conselho Departamental previamente designado pelo Chefe, exceto na presidência da reunião do Conselho, quando o vice-chefe será substituído pelo mais antigo professor do Departamento, pertencente à categoria docente mais alta.

Capítulo VIII DA SECRETARIA

Art. 19. O DMed conta com uma Secretaria à qual cabe, prioritariamente, dar apoio administrativo às atividades da Chefia, em especial:

I - execução das deliberações do Conselho Departamental;

II - secretariar as reuniões do Conselho de Departamento e redigir suas atas;

III - atendimento às solicitações dos diversos órgãos existentes na Universidade, inclusive no que se refere a normas e prazos de encaminhamento;

IV - despacho regular de documentos;

V - cumprimento de normas vigentes na Universidade;

VI - controle de frequência, escala de férias e licenças diversas de pessoal docente e técnico-administrativo;

VII - manutenção dos arquivos do Departamento, organizados e atualizados;

VIII - controle de material permanente e de consumo, bem como à tomada de providências para a manutenção do material permanente da unidade;

IX - elaboração de relatórios e projetos da unidade;

X - realização de reuniões e outros eventos promovidos pelo Departamento.

Parágrafo Único. Cabe, ainda, à Secretaria, na medida do possível, atender às necessidades de serviços docentes do Departamento quanto às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo IX DA ELEIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 20. No mínimo 120 dias antes do término do mandato dos membros do Conselho, competirá à Chefia do Departamento designar Comissão Eleitoral que se incumbirá de coordenar o processo eleitoral.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será composta por três membros do DMed, preferencialmente: por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

§ 2º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral no decorrer da votação e da apuração deverão permanecer acessíveis a qualquer membro do Departamento, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar seu andamento ou a violação do sigilo do voto.

Art. 21. Os membros representantes das categorias previstas nos incisos IV a VIII do Art. 8º, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, através do voto secreto e universal, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.

§ 1º. Os representantes dos servidores técnico-administrativos serão escolhidos segundo critérios definidos pelo seu corpo e exercerão mandato de um ano, renovável apenas uma vez.

§ 2º. Os representantes discentes de graduação em Medicina e de pós-graduação em área médica, serão eleitos por seus pares entre os estudantes regularmente matriculados e exercerão mandato de um ano, renovável apenas uma vez.

§ 3º. Os representantes docentes serão eleitos por seus pares nas suas respectivas classes funcionais, a saber: auxiliares, adjuntos, associados e titulares.

Art. 22. A escolha do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento será realizada por meio de voto secreto e universal, pelos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no DMed bem como pelos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação que sejam oferecidos pelo Departamento.

Art. 23. Poderão candidatar-se à Chefia e Vice-Chefia todos os docentes lotados no DMed, conforme previsto no Artigo 16 deste Regimento, respeitadas as restrições legais.

Art. 24. As inscrições de candidaturas para chefia e vice-chefia do Departamento serão realizadas na forma de “chapa”, com a expressa indicação do candidato a chefe e o candidato à vice-chefe.

Parágrafo Único. As chapas deverão inscrever-se mediante ofício dirigido à Comissão Eleitoral designada para a condução do processo eleitoral, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 25. A cédula de votação deverá ser elaborada de modo a conter os componentes da “chapa”, por ordem dos candidatos a chefe de Departamento.

Parágrafo Único. Para a escolha de representante de servidores docentes, técnico-administrativos e discentes, a cédula deverá identificar cada categoria a ser representada, com o nome de cada um dos candidatos em ordem alfabética.

Art. 26. A eleição para Chefe, Vice-Chefe e representantes das categorias ocorrerá em data e local previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. No ato da votação, os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a correspondente lista de votantes.

§ 2º. Serão considerados “válidos” os votos depositados na urna, contendo a rubrica de pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral e que não sejam considerados “brancos” ou “nulos”.

§ 3º. O voto será considerado “branco” quando a cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor.

§ 4º. O voto será considerado “nulo” quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não o “X”, no campo adequado e que deixe margem de dúvida quanto à preferência do eleitor.

§ 5º. A Comissão Eleitoral poderá confeccionar e entregar aos eleitores, no momento da votação, duas cédulas distintas, sendo uma delas destinada a escolha de Chefe e Vice-Chefe e a outra destinada à escolha dos representantes da categoria a que pertence o eleitor.

Art. 27. Ao final do período estabelecido para a votação, dar-se-á a apuração dos votos e, em seguida, serão divulgados os números de votos válidos, brancos e nulos, assim como os votos dados a cada um dos candidatos e os resultados preliminares, assegurando-se, aos interessados, a possibilidade de interposição de recurso.

Parágrafo único. Os votos válidos comporão o resultado final, sendo que a apuração dos resultados seguirá a orientação da Lei 9191/95, relativa à eleição de dirigentes universitários, ou seja, será observado o peso mínimo de 70% para os votos da categoria docente.

Art. 28. Serão considerados eleitos a chapa e os representantes que obtiverem metade mais um dos votos válidos.

§ 1º. Em caso de empate entre chapas, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) candidato a chefia com maior titulação na carreira docente;
- b) candidato a chefia com maior tempo de vínculo docente na Universidade;
- c) candidato a chefia com maior idade.

§ 2º. Em caso de empate entre candidatos às categorias de servidor técnico-administrativo e discente, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) candidato com maior tempo de vínculo, na categoria que pretende representar, na Universidade;
- b) candidato com maior idade.

§ 3º. No caso de se apresentarem mais de duas chapas de candidatos à Chefia, a eleição será em dois turnos, realizando-se o segundo turno entre as duas chapas mais votadas, uma semana após o primeiro turno.

Art. 29. Competirá à Comissão Eleitoral emitir relatório que descreverá todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos,

números de votos válidos e não válidos, abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.

Parágrafo Único. As cédulas de votação, devidamente acondicionadas em envelope lacrado contendo as rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser anexadas ao relatório final, que será encaminhado ao Conselho Departamental para ciência e posterior homologação pelo Conselho de Centro.

Art. 30. As inscrições de candidaturas para representação das categorias docentes, nas classes de representação para composição do conselho, dar-se-ão mediante processo eleitoral a ser convocado e conduzido por comissão eleitoral composta especialmente para este fim.

§ 1º. A comissão eleitoral será composta pela secretaria do Departamento com o apoio de um servidor técnico-administrativo;

§ 2º. A comissão eleitoral divulgará calendário eleitoral com as relações dos integrantes das respectivas classes.

§ 3º. Cada interessado em representar sua classe fará inscrição individual como candidato ao posto;

§ 4º. A votação será processada por voto individual em um único candidato.

§ 5º. A lista de eleitos será os nominalmente mais votados em ordem decrescente até atingir o teto máximo de representantes para cada categoria.

§ 6º. Em não sendo atingido o número mínimo de eleitos, os cargos ficarão vacantes até que novo processo eleitoral seja realizado.

Capítulo X

DA PLENÁRIA DEPARTAMENTAL, DA PLENÁRIA DE DOCENTES, DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO E DOS COMITÊS DEPARTAMENTAIS

Art. 31. Os Comitês Departamentais são constituídos segundo as atividades desenvolvidas nas áreas de Pesquisa e Extensão, e Pós-graduação, a depender de necessidades, interesses e definições do Departamento, aprovadas pelo seu Conselho Departamental.

§ 1º. O Comitê Departamental de Pesquisa e Pós-graduação corresponde ao conjunto técnico-administrativo e acadêmico relacionado às atividades de pesquisa e de formação de pesquisadores.

§ 2º. O Comitê Departamental de Extensão corresponde ao conjunto técnico-administrativo e acadêmico relacionado às atividades de Extensão, sendo coordenado por docente eleito por seus pares.

§ 3º. Os representantes dos Comitês Departamentais representarão o DMed nos órgãos e conselhos correspondentes da Universidade, quando necessário.

Capítulo XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32. Até que seja autorizado curso de pós-graduação *stricto sensu* de área médica junto ao DMed, os Comitês Departamentais de Pesquisa e Pós-graduação manterão representação junto ao Conselho.

Art. 33. Caso seja necessária adequação da composição do conselho segundo o Artigo 7º, o Departamento convocará escolha dos representantes docentes no prazo máximo de 90 dias desta nova redação e oficiará às demais categorias para que procedam a indicação dos seus representantes de modo que o conselho observe o cumprimento do presente Regimento.

Capítulo XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental em reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com a necessidade que o assunto exija.

Art. 35. Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Departamental, devendo, ainda, ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário.

Art. 36. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO ConsUni nº 901, de 29 de junho de 2018.

Dispõe sobre alteração do Regimento Interno da Unidade Especial de Informação e Memória, UEIM.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 232ª reunião ordinária, após análise da documentação relativa à alteração do Regimento Interno da UEIM, constante do Proc. nº 23112.001130/1997-86,

RESOLVE

Art. 1º. O Art. 7º da Resolução ConsUni nº 693, de 15/04/2011, que dispõe sobre o Regimento Interno da Unidade Especial de Informação e Memória, UEIM, passa a vigorar com o acréscimo do inciso 'VI', com a seguinte redação:

“Art. 7º. (...)

(...)

VI - o servidor técnico-administrativo bibliotecário responsável pelo acervo da Unidade.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 902, de 29 de junho de 2018.

Revoga deliberações do ConsUni relativa a expansão física no *Campus* São Carlos relacionada à área com vegetação de Cerrado.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 232ª reunião ordinária, após ampla discussão envolvendo a decisão judicial proferida pela 1ª Vara Federal de São Carlos, nos autos da Ação Civil Pública nº 0002428-30.2014.403.6115, constante do Proc. nº 23112.004564/2014-63,

RESOLVE

Art. 1º. Revogar as decisões exaradas nos Pareceres ConsUni nºs 490 e 494 de 18/01/2013 e 28/06/2013, respectivamente, relativas à proposta de expansão física no *Campus* São Carlos relacionada à área com vegetação de Cerrado e sua adequação.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Universitário